



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Pradópolis

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA OUVIDORIA e e-SIC - PROSIC

Nº 005/2023

Encaminhamento de denúncia referente à eventual  
infração político-administrativa, conforme protocolo  
nº 000324, de 24 de julho de 2023.

PRADÓPOLIS, 25 DE JULHO DE 2023.

Observações: .....

.....

.....

.....

.....

.....



# Câmara Municipal de Pradópolis

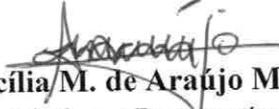
ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA

Certifico e dou fé de que nesta data foi **ABERTO** o Procedimento Administrativo da Ouvidoria e e-SIC - PROSIC nº 005/2023, referente ao encaminhamento de denúncia referente à eventual infração político-administrativa, conforme protocolo nº 000324, de 24 de julho de 2023, iniciando o mesmo à fl. 02.

Pradópolis, 25 de julho de 2023.

  
**Maria Cecília M. de Araújo Magalhães**  
Ouvidor Legislativo e Responsável pelo SIC  
Portaria nº 015/2023

**Nota:** As páginas deste processo administrativo deverão ser numeradas obedecendo as seguintes condições:

- Deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas no canto superior direito, considerando a capa como a de número 01, dispensando a sua numeração;
- A cada 200 (duzentas) páginas do processo administrativo será aberto novo volume, devendo haver termo de encerramento no volume encerrado e termo de abertura no novo volume;
- Para numeração das folhas do novo volume, deverá ser considerado a capa do novo volume (Ex.: se o volume 01 se encerrou na folha de nº 200, a capa do novo volume será de nº 201 e a primeira folha do novo volume será de nº 202);
- Na abertura do novo volume deverá ser evitada a autuação do mesmo tipo de documento em volumes separados (Ex.: se o volume 01 já possuir 198 páginas e o documento a ser anexado possuir 10 páginas, deverá ser encerrado o volume 01, incluindo Termo de Encerramento, e aberto novo volume, iniciado com Termo de Abertura, seguido do documento de 10 páginas).

## DENÚNCIA

Pradópolis, 24 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 324/2023  
Data: 24/07/2023 - Horário: 12:00  
Administrativo

Excelentíssimo Senhor  
**THIAGO AQUINO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

Eu, Onildo Passafaro, brasileiro, portador do CPF nº 261.272.608-09, venho, por meio desta, denunciar eventual infração político-administrativa praticada pelo Prefeito Municipal de Pradópolis.

Conforme relatado na minha petição anexa, junto ao Poder Executivo, sob o protocolo nº 1953/2023, fui aprovado no Concurso Público (Edital Nº 01/2019) para o cargo de enfermeiro, porém, mesmo havendo vagas disponíveis, a Prefeitura Municipal de Pradópolis optou por contratar terceirizados para desempenhar as mesmas funções. Essa contratação de terceirizados para exercer as mesmas funções de candidatos aprovados em concurso público viola o direito à nomeação dos candidatos aprovados, previsto na Súmula 15 do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que, ao contratar terceirizados para exercer as mesmas funções de candidatos aprovados em concurso público, o Prefeito Municipal de Pradópolis pode ter praticado infração político-administrativa, violando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a contratação de terceirizados pode acarretar gastos maiores para o erário público, uma vez que a prefeitura terá que arcar com os custos da empresa terceirizada. Por outro lado, a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público representaria uma economia e garantiria profissionais qualificados para o exercício das funções, atendendo ao interesse público.

Dessa forma, peço a Vossa Excelência que essa denúncia seja apurada pela Câmara Municipal de Pradópolis, para que sejam tomadas as medidas cabíveis e sejam garantidos os direitos dos candidatos aprovados em concurso público.

Desde já, agradeço a atenção dispensada e fico à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
ONILDO PASSAFARO

24/07/2023  
smm



## REQUERIMENTO

Pradópolis, 24 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito do Pradópolis  
Rua Tiradentes, nº 956 – Centro – CEP 14.850-000  
Pradópolis/SP

**Assunto:** Requerimento para nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público (Edital Nº 01/2019)

Prezado Sr. Silvio Martins,

Eu, Onildo Passafaro, CPF 261.272.608-09, aprovado no Concurso Público regido pelo Edital Nº 01/2019, para o cargo de enfermeiro, sob inscrição nº 29200074, venho, por meio deste requerimento, expor minha preocupação e solicitar a devida atenção e providências em relação à nomeação dos candidatos aprovados no referido certame.

Conforme estabelecido na Súmula 15 do Supremo Tribunal Federal, é assegurado ao candidato aprovado em concurso público o direito à nomeação dentro do prazo de validade do certame, desde que haja vagas disponíveis. No meu caso, fui aprovado na 22ª colocação para o cargo de enfermeiro no mencionado concurso.

No entanto, constatei que, durante o período de vigência do concurso, a Prefeitura Municipal de Pradópolis contratou 17 concursados e, a partir de 2022, optou por contratar uma empresa terceirizada, o Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública, a qual disponibilizou 5 enfermeiros para atuarem junto ao hospital do município.

Diante desse contexto, gostaria de ressaltar que a contratação de terceirizados para exercerem as mesmas funções para as quais fui aprovado configura uma violação clara do meu direito à nomeação, bem como dos demais candidatos aprovados no concurso público.

Além disso, saliento que a prorrogação da vigência do concurso até 2025 indica a intenção da Administração Pública em continuar utilizando a lista de aprovados para o preenchimento das vagas existentes.

Não obstante à prorrogação do referido concurso, verifica-se que haverá a realização de novo concurso, conforme Edital nº 001/2023, o qual disponibiliza além de outros cargos, o cargo de enfermeiro novamente, denotando a carência do quadro de pessoal.

Apurou-se também, como forma de demonstrar que o cargo está com déficit de profissionais, o pagamento de horas extras com regularidade aos já contratados, ocasionando sobrecarga de serviços aos enfermeiros, o que pode gerar diminuição na qualidade dos serviços prestados.

Ademais, é importante ressaltar que a contratação dos terceirizados pode acarretar gastos maiores para o erário público, uma vez que a prefeitura terá que arcar com os custos da empresa terceirizada. Por outro lado, a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público representaria uma economia e garantiria profissionais qualificados para o exercício das funções, atendendo ao interesse público.

Diante do exposto, solicito encarecidamente que sejam tomadas as devidas providências para a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público (Edital Nº 01/2019), incluindo-me na lista dos enfermeiros a serem convocados para assumir as vagas existentes.

Reitero meu compromisso e disposição em contribuir com a prestação de serviços de qualidade à população de Pradópolis, bem como com a eficiência e transparência na Administração Pública.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada ao presente requerimento e aguardo ansiosamente por uma resposta positiva.

Atenciosamente,

  
ONILDO PASSAFARO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS**  
RUA TIRADENTES, 956 - CENTRO  
PRADOPOLIS - CEP: 18.450-000  
(16) 3981-9900

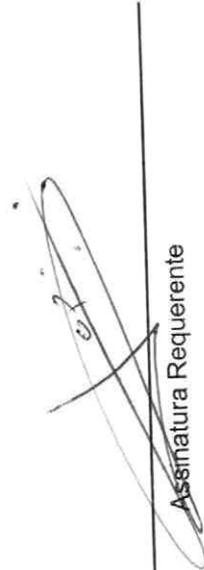


**SOLICITAÇÕES**



1953 / 2023 - PROTOCOLO - SOLICITAÇÕES  
24 DE JULHO DE 2023 às 11:40:53  
CÓDIGO DE ACESSO: 1868651085FAAB5B

Solicitação em análise

  
Assinatura Requerente

Acesse o link abaixo para consultar o processo  
<https://pradopolis.flowdocs.com.br/public/processos/1868651085FAAB5B>



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



Memorando nº 061/2023

Pradópolis, 26 de julho de 2023.

Aos Ilustríssimos  
**VEREADORES E VEREADORAS**  
Câmara Municipal de Pradópolis

**Assunto:** Encaminhamento de denúncia referente ao encaminhamento de denúncia referente à eventual infração político-administrativa, conforme protocolo nº 000324.

Prezadas Senhoras e Senhores,

**CONSIDERANDO** a apresentação de denúncia junto a Câmara Municipal de Pradópolis referente à eventual infração político-administrativa (Protocolo nº 000324);

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossas Senhorias, **ENCAMINHAR** a cópia da denúncia para ciência dos nobres pares, bem como **SOLICITAR** que, no prazo de **10 (dez) dias**, se manifestem acerca dos fatos relatados e/ou apresentem quesitos a serem posteriormente encaminhados ao Poder Executivo para que preste os devidos esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

  
**Maria Cecília Marcari de Araújo Magalhães**  
Ouvidora Legislativa e Responsável pelo SIC  
Portaria nº 015/2023





Recebido em 26/07/23  
Isabela Prado

Recebido em 26/07/23  
[Signature]

Recebido em 26/07/23  
Aclm Oliveira

Recebido em 26/07/23  
Mamae

Recebido em 26/07/23  
[Signature]

Recebido em 26/07/23  
Douglas T. de Souza Jr.

Recebido em 26/07/23  
[Signature]

Recebido em 26/07/23  
AGUIAR T. MONTELLA

Recebido em 26/07/23  
José Bento de Sousa



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 0182/2023 - CMP

Pradópolis, 08 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito do Município de Pradópolis  
Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14.850-000  
Pradópolis/SP

**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos acerca de denúncia à eventual infração político-administrativa.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Pradópolis, em atendimento à sua missão de zelar pelo cumprimento das leis e pela transparência e eficiência do serviço público, vem por meio deste ofício **SOLICITAR, no prazo de 10 (dez) dias**, esclarecimentos acerca de denúncia à eventual infração político-administrativa.

Segundo as informações recebidas através do protocolo 000324, anexo, no dia 24 de julho de 2023 o sr. Onildo Passafaro relata ter sido aprovado em concurso público para o cargo de enfermeiro, porém, mesmo havendo vagas disponíveis, a Prefeitura Municipal optou por contratar terceirizados.

Diante dessas informações, **SOLICITO** ao Exmo. Sr. Prefeito que encaminhe a referida denúncia ao setor responsável, após devida fiscalização informe a esta Ouvidoria as providências tomadas, para que possamos esclarecer a situação e garantir assim a transparência e a efetividade do serviço público.

Respeitosamente,

  
**Maria Cecília M. de Araújo Magalhães**  
Ouvidor Legislativo e Responsável pelo SIC  
Portaria nº 015/2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
RUA TIRADENTES, 956 - CENTRO  
PRADÓPOLIS - CEP: 18.450-000  
(16) 3981-9900



**OFÍCIO Nº 182/2023**



2201 / 2023 - PROTOCOLO - SOLICITAÇÕES  
08 DE AGOSTO DE 2023 às 15:42:42  
CÓDIGO DE ACESSO: 62597BEA7C42400D

Solicitação em análise

Assinatura Requerente

Acesse o link abaixo para consultar o processo  
<https://pradopolis.flowdocs.com.br/public/processos/62597BEA7C42400D>

**De:** Gabinete

Enviado por: bruno louzada franco (bruno.franco)

**Para:** Gabinete, Departamento de Recursos Humanos, Onildo Passafaro**Data:** 09 de agosto de 2023 às 15:29

PRADÓPOLIS

Indeferido

Trata-se de requerimento apresentado por Onildo Passafaro onde o mesmo solicita novamente a contratação de candidatos aprovados no concurso público nº 01/2019, sob a alegação de que há vagas existentes e que a Administração está "terceirizando" o serviço, acarretando maiores custos de empresa "terceirizada".

Pois bem.

Os mesmos argumentos de necessidade de contratação de "enfermeiros" aprovados em concurso público já foi feito pelo requerente através do expediente protocolado sob o nº 853/2023. Neste caso, o expediente foi remetido ao Departamento Jurídico que opinou pelo preenchimento das vagas remanescentes no quadro permanente de servidores, por candidatos devidamente aprovados em concurso público. Assim a administração acatou referido parecer e convocou para as três vagas que ainda restavam no quadro, sendo 100% preenchidas por servidores aprovados em concurso público, não havendo vagas em aberto.

Outros enfermeiros, se ainda existentes, foram contratados para cumprimento de um Plano de Trabalho elaborado para **complementar as necessidades e melhorias na área da saúde** e não para burlar qualquer norma constitucional. Isso porque não falamos em terceirização como alegado pelo requerente, mas em "parceirização", realizado através de termo de fomento pela Lei Federal nº 13.019/2014. Não se trata de pura e simplesmente terceirização onde se contrataria pelas normas vigentes da Lei 8666/93.

Portanto, a parceria, de acordo com o artigo 2º, III, da Lei nº 13.019/14, corresponde ao: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, como é o caso da parceria realizada entre o IPAGES e o Município de Pradópolis mediante o Termo de Fomento nº 01/2022.

É uma opção da gestão do município, desde que haja possibilidade legal a executar as atividades de interesse público na seara da saúde diretamente ou de forma indireta, como é no caso das parcerias com o terceiro setor.

O fato do concurso público 01/2019 ter sido prorrogado, deve-se ao fato da paralização do tempo deste durante o período de pandemia de covid-19. Quanto ao fato de ter sido aberto novo concurso público, trata-se de planejamento futuro, visando reposições deste emprego que é de grande giro de profissionais em todo o país.

Quanto ao argumento de serem pagas horas extras aos profissionais, não significa dizer que o quadro está em déficit, vez que a legislação trabalhista permite o pagamento de horas extras com adicional respectivo.

Quanto aos gastos, engana-se o requerente ao alegar que "um terceirizado", que não é o caso, é "mais caro para o município" do que um servidor efetivo na mesma função.

Como exemplo cito que 01 enfermeiro constante dentro do plano de trabalho, com jornada de 40 horas semanais, tem como custo mensal com reflexos o valor de R\$ 5.123,92 (salário, adicional de insalubridade, férias, 1/3 férias, 13º salário, fgts, multa 40% fgts). Já um servidor público enfermeiro com carga horária de 30 horas semanais, tem o custo mensal com reflexos de R\$ 8.389,94 (salário, adicional de insalubridade, férias, 1/3 férias, 13º salário, fgts e auxílio alimentação).

Se consideramos que existisse o emprego público de enfermeiro com jornada de 40 horas semanais no quadro permanente de servidores do município, o custo mensal com reflexos seria de R\$ 10.559,39 (salário, adicional de insalubridade, férias, 1/3 férias, 13º salário, fgts e auxílio alimentação).

Ou seja, uma diferença de R\$ 5.435,47 a maior, que perfaz um percentual de 106%. Mais que o DOBRO.

Importante mencionar que o trabalho em parceria que está sendo realizado em conformidade com os princípios constitucionais da **economicidade, efetividade, transparência**, além da legislação do terceiro setor.

No mais, improcedente qualquer imputação de infração político-administrativa ao Chefe do Executivo, vez que todas as normas legais sempre foram observadas em todas as contratações públicas.

Comunique-se.

Após, ao arquivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS  
RUA TIRADENTES, 956 - CENTRO  
PRADOPOLIS - CEP: 18.450-000  
(16) 3981-9900



CÓDIGO DE ACESSO  
DEC24BA4E91B4FE8BB66AD6C587835A0

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: BRUNO LOUZADA FRANCO em 09/08/2023 15:32:30  
CPF:\*\*\*-\*\*-098-56  
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pradopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DEC24BA4E91B4FE8BB66AD6C587835A0>



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



## DESPACHO

10 de agosto de 2023.

Aos Ilustríssimos  
**VEREADORES E VEREADORAS**  
Câmara Municipal de Pradópolis

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossas Senhorias, ENCAMINHAR cópia digitalizada, que pode ser acessada por meio do link: <https://www.pradopolis.sp.leg.br/arquivos/ouvidoria/prosic-no005-2023>, dos autos do Procedimento Administrativo da Ouvidoria e E-SIC – PROSIC nº 005/2023, anteriormente cientificada (Fls.07-V).

Processados e autuados os autos por esta Ouvidoria, procedi à instrução do feito, requisitando à autoridade competente do Poder Executivo (Fls. 08) esclarecimentos acerca de denúncia de eventual infração político-administrativo, o qual foi respondido através do Protocolo 1953/2023 (Fls. 10 a 12).

Diante disso, uma vez devidamente instruída a presente denúncia e, sem prejuízo da requisição de novos documentos, dou ciência aos Ilmos. vereadores e vereadoras, a fim de que caso haja interesse dos nobre Edis, estes possam solicitar outras informações para maiores esclarecimentos e verificações dos fatos narrados.

Respeitosamente,

  
**MARIA CECÍLIA MARCARI DE A. MAGALHÃES**  
Ouvidora Legislativa e Responsável pelo SIC  
Portaria nº 015/2023





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



## CERTIDÃO

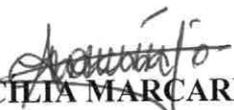
Maria Cecília Marcari de Araújo Magalhães,  
Ouvidora Legislativa e Responsável pelo SIC,  
Portaria nº 015/2023, Câmara Municipal de  
Pradópolis, Estado de São Paulo.

**CERTIFICA**, a quem possa interessar, que após dar ciência aos interessados o Procedimento Administrativo da Ouvidoria e e-SIC – PROSIC nº 005/2023, foi publicado na íntegra no portal da Transparência da Ouvidoria e e-SIC podendo ser acessado através do link: <https://www.pradopolis.sp.leg.br/arquivos/ouvidoria/prosic-no005-2023>. Encerrando assim o citado Processo devidamente autuado (Fls. 02 às 14) e após arquivado.

O exposto é verdade e dá fé.

Câmara Municipal de Pradópolis

Em 11 de agosto de 2023.

  
**MARIA CECÍLIA MARCARI DE A. MAGALHÃES**  
Ouvidora Legislativa e Responsável pelo SIC  
Portaria nº 015/2023





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL  
15  
SP  
PRADÓPOLIS

## CERTIDÃO

**JEAN CESAR COLETI**, Ouvidor Legislativo e Responsável pelo e-SIC – Portaria nº 015/2023, da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o Processo Administrativo da Ouvidoria e e-SIC nº 005/2023, referente à denúncia de eventual infração político-administrativa, foi **REATIVADO** em virtude do novo protocolo realizado pelo mesmo denunciante, que versa sobre o mesmo assunto.

**CONSIDERANDO** o novo protocolo e a necessidade de fornecer informações atualizadas ao denunciante, informo que as seguintes ações foram realizadas:

• **Solicitação de Informações sobre o Protocolo Anterior:** Em 16/08/2023, foi protocolizado uma reiteração de protocolo junto à Câmara Municipal de Pradópolis, solicitando informações sobre o protocolo anterior (Protocolo nº324/2023) relativo à denúncia em questão. O objetivo dessa solicitação é obter acesso aos registros e documentos relacionados ao processo anterior, incluindo as manifestações dos vereadores da Câmara Municipal.

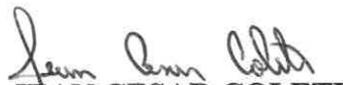
• **Análise do Protocolo Atual:** O novo protocolo realizado pelo denunciante está sendo devidamente analisado pela Ouvidoria Legislativa, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas e avaliar a necessidade de complementação de dados ou esclarecimentos adicionais.

A reativação do processo administrativo visa garantir a continuidade do procedimento e assegurar que as informações solicitadas pelo denunciante sejam devidamente fornecidas, em conformidade com os princípios de transparência, eficiência e responsabilidade que regem as atividades da Ouvidoria Legislativa.

**INFORMO** ainda que o denunciante será devidamente comunicado sobre o andamento do processo, bem como sobre as respostas e manifestações dos vereadores da Câmara Municipal referentes à denúncia inicial.

Câmara Municipal de Pradópolis,

Em 17 de agosto de 2023.

  
**JEAN CESAR COLETI**

Ouvidor Legislativo e Responsável pelo e-SIC  
Portaria nº 015/2023



Reiteração de Protocolo

Pradópolis, 16 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**THIAGO AQUINO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

Eu, Onildo Passafaro, brasileiro, portador do CPF nº 261.272.608-09, REINTERO o **protocolo de nº 324/2023.**

Solicito novamente informações sobre o andamento desse protocolo e as respostas dos vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis/SP. Acredito que seja de interesse público e que o conhecimento dessas informações seja fundamental para uma maior transparência e participação dos cidadãos nas decisões tomadas por nossos representantes.

Aguardo antecipadamente pela atenção dispensada ao meu pedido e aguardo ansiosamente pelas respostas dos nobres Edis.

Atenciosamente,

Onildo Passafaro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 334/2023  
Data: 16/08/2023 - Horário: 16:30  
Administrativo - PROT 334/2023



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL  
17  
PRADÓPOLIS

## DESPACHO

Venho, respeitosamente, por meio deste **ENCAMINHAR** os presentes autos ao Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Sr. Thiago Aquino Alves para seu conhecimento e providências necessárias.

O referido Procedimento Administrativo foi instaurado com base na denúncia protocolizada em 24/07/2023 (fls. 03/06), alegando uma eventual infração político-administrativa cometida pela Prefeitura ao manter dois concursos vigentes, vagas disponíveis e excesso de horas extras, enquanto opta por terceirizar a contratação de enfermeiros.

Após a protocolização da denúncia, foi dada ciência aos vereadores e vereadoras em 26/07/2023 (fls. 07/07-V), concedendo-lhes um prazo de 10 (dez) dias para manifestação ou apresentação de questões a serem levadas ao Executivo. No entanto, não foram recebidas quaisquer manifestações dos nobres pares dentro do prazo estabelecido.

Diante disso, no dia 08/08/2023, foi encaminhado o Ofício nº 182/2023-CMP à Prefeitura (fls. 08/09), solicitando esclarecimentos sobre o caso denunciado. Em resposta a esse requerimento, o gabinete do prefeito disponibilizou a resposta ao denunciante no dia 09/08/2023 (fls. 10/12). Sobre essa resposta, foi dado conhecimento a todos os vereadores novamente (fls. 13/13-V).

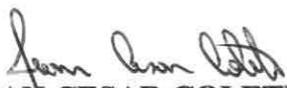
No entanto, em 16/08/2023 (fl. 16), o denunciante protocolou uma reiteração ao protocolo inicial, solicitando informações sobre o andamento do processo e as respostas dos vereadores da Câmara Municipal.

Diante desses fatos, **SOLICITO** que Vossa Excelência avalie a necessidade de adotar medidas adicionais para a devida apuração dos fatos narrados na denúncia, incluindo a convocação dos vereadores para manifestação sobre a resposta da Prefeitura e a realização de eventuais diligências para esclarecimentos adicionais.

Reforço a importância de conduzir o processo com imparcialidade, transparência e observância aos princípios legais e éticos que regem nosso mandato, visando a salvaguarda da integridade e da credibilidade desta Casa Legislativa.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo o devido andamento do Procedimento Administrativo.

Pradópolis, 18 de agosto de 2023.

  
**JEAN CESAR COLETI**

Ouvidor Legislativo e Responsável pelo e-SIC  
Portaria nº 015/2023

  
Recibido em 18/08/2023



## CERTIDÃO

**THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que foi solicitada à União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP uma consulta jurídica, a respeito da denúncia, objeto do Procedimento Administrativo da Ouvidoria e e-SIC, nº 005/2023, para realizar uma análise inicial da legalidade e aspectos jurídicos envolvidos na denúncia, bem como obter orientações legais quanto aos procedimentos a serem seguidos para dar tramitação adequada à denúncia.

**CERTIFICO** ainda, uma cópia do parecer consultivo resultante da consultoria jurídica será anexada ao processo em tramitação na Câmara Municipal, como parte dos documentos pertinentes ao caso.

Ressalta-se que a presente certidão é expedida meramente para comprovação da solicitação de consultoria jurídica à UVESP sobre a denúncia protocolizada na Câmara Municipal, não implicando em qualquer juízo de valor sobre a veracidade ou procedência da denúncia em si.

O exposto é verdade e dá fé.

Câmara Municipal de Pradópolis

Em 18 de agosto de 2023.

  
**THIAGO AQUINO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis



## CONSULTORIA JURIDICA - UVESP

**Interessado:** Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Presidente e outros interessados

**Indaga-nos o Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Presidente:**

1. *A contratação de terceirizados para exercerem as mesmas funções para as quais os candidatos foram aprovados configura infração política-administrativa? Explique.*

**RESPOSTA :**

**Temos que é totalmente ilegal contratar funcionários terceirizados para exercerem o mesmo cargo de candidatos que foram aprovados em concurso público. Se for comprovado que alguém está trabalhando de forma precária, ou seja, sem vínculo efetivo, é possível acionar a justiça (Ministério Público e E. Tribunal de Contas) para que o direito de assumir a vaga seja respeitado, podendo inclusive o ofendido propor uma Ação de Mandado de Segurança e outra que entenderem de direito seus procuradores.**

**Candidatos aprovados devem ser convocados.**

**Esclarece o subscritor deste que todo candidato aprovado dentro do número de vagas possui o direito subjetivo à nomeação, portanto, dentro do prazo de validade ele deve ser nomeado. Se, ao final deste prazo, isso não acontecer, o candidato tem o direito de recorrer judicialmente para conseguir a nomeação compulsória, através de uma decisão judicial.**

**Informa ainda o subscritor deste que muitas vezes, o motivo pelo qual o candidato deixa de ser nomeado é a contratação de funcionários terceirizados, que ocupam uma vaga de forma irregular. Diante disso, é preciso estar atento e fiscalizar se isso está ocorrendo, pois essa é uma postura que prejudica muitos participante.**

**Desvio de funções entre servidores públicos.**

**Outra situação ilegal que pode comprometer a convocação do candidato aprovado é o desvio de funções entre os próprios servidores públicos. No entanto, não é correto que outros funcionários passem a realizar funções previstas para os aprovados em determinado edital.**

**Prazo de validade do concurso prorrogado**

**É muito comum que o prazo de validade de um concurso público seja prorrogado. Essa é uma questão que gera ainda mais ansiedade nos participantes, que terão que esperar ainda mais pela sua nomeação.**

**No entanto, mesmo que o certame esteja dentro do prazo de validade, caso seja provado que situações como essas citadas estejam ocorrendo, já é possível entrar com um mandado de segurança para solicitar a devida convocação.**

*2. A realização de novo concurso público para o cargo de enfermeiro, conforme Edital nº 001/2023, indica a carência do quadro de pessoal, podendo ser utilizada como justificativa para a contratação de terceirizados? Este novo Edital invalida ou prejudica os aprovados no concurso anterior, haja vista que até 2025 existirão candidatos aprovados em 2 editais (concursos) distintos.*

**RESPOSTA:**

**DEVE** o reclamante impugnar o novo concurso e denuncia tal fato ao Ministério Público local, bem como pode o mesmo entrar com a ação competente contra a municipalidade, o que achamos plenamente possível um “Mandado de Segurança”.

3. *O pagamento de horas extras com regularidade aos enfermeiros contratados pode ser considerado como indício de que o cargo está com déficit de profissionais, o que justificaria a contratação de terceirizados? Ou concursados, mesmo que estejam em cadastro reserva?*

**RESPOSTA:**

A gestão de ponto é uma das mais árduas rotinas do mercado empresarial. Na área da saúde esse processo é ainda mais complicado em função dos diferentes modelos de escalas de trabalho, como ocorre na jornada de trabalho enfermeiro.

É comum que instituições desse setor, como hospitais, não parem e oferecem serviços 24 horas por dia, durante todos os dias da semana. Por isso, o controle de jornada, nesse setor, se torna ainda mais complicado.

A consequência disso são profissionais sobrecarregados, pagamentos errados e processos trabalhistas.

No caso particular dos enfermeiros esse controle de jornada é ainda mais desafiador, uma vez que não existem regras específicas de jornada e boa parte desse controle é baseado nas regras da CLT, nas decisões do Cofen (Conselho Federal de Enfermagem) e em convenções coletivas.

**Entenda como funciona a jornada de trabalho enfermeiro, e saiba o que diz a lei de 30 horas para enfermagem.**

**As escalas de trabalho fazem um importante papel dentro das empresas. Elas atuam como um pilar de estruturação e definem quais são os dias e os horários que os colaboradores deverão cumprir durante a sua jornada de trabalho.**

**Por esse motivo, elas devem ser muito bem organizadas para que o seu quadro de funcionários consiga suprir todas as demandas da sua empresa.**

**Mas, muita atenção. As escalas de trabalho também não podem infringir nenhuma regra da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) por isso, ao estruturá-la em sua companhia você deve saber quais os limites propostos pela lei.**

**É sobre esse assunto este texto irá abordar. Aqui você vai entender como funciona uma escala de trabalho, quais são permitidas pela lei e qual a melhor forma de organizá-las na sua empresa.**

**Mais uma vez sugerimos denuncia tal fato ao Ministério Público local, bem como pode o mesmo entrar com a ação competente contra a municipalidade, o que achamos plenamente possível um “Mandado de Segurança”.**

*4. A contratação de terceirizados pode acarretar gastos maiores para o erário público em comparação com a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público? Explique.*

**RESPOSTA:**

**Com certeza já respondemos acima no item 1 e 2.**

5. *Caso reste demonstrado à carência de servidores e a Prefeitura Municipal de Pradópolis não convoque os candidatos aprovados no Concurso Público, edital nº 001/2019, quais medidas a Câmara Municipal de Pradópolis pode tomar para garantir o cumprimento da Súmula 15 do STF?*

**RESPOSTA:**

**Acredita-se que esta questão já está também muito bem respondida nas respostas acima, bastando o ofendido buscar os seus direitos e fazer as suas denúncias ao Ministério Público local e também ao Tribunal de Contas de sua Comarca.**

6. *A intenção da Administração Pública em continuar utilizando a lista de aprovados para o preenchimento das vagas existentes, haja vista a referida prorrogação de vigência informada anteriormente, pode ser considerada como um compromisso com a transparência e eficiência na gestão pública?*

**RESPOSTA:**

**Sim acreditamos que sim porém tal fato deve ser registrado como já mencionado acima nas demais respostas.**

7. *Quais são as consequências jurídicas para a Prefeitura Municipal de Pradópolis caso seja comprovada a infração do direito à nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público?*

*Caso a contratação de terceirizados seja considerada como infração política-administrativa, quais medidas a Câmara Municipal de Pradópolis deve/pode tomar para garantir a legalidade e transparência na gestão pública? Explique.*

**RESPOSTA:**

**Primeiramente a Câmara Municipal tem o dever de não prevaricar e fazer as respectivas denúncias junto aos órgãos competentes, tais como:**

**MINISTÉRIO PÚBLICO, local e,**

**E. TRIBUNAL DE CONTAS - DA COMARCA QUE FIZER PARTE;**

**Sanção administrativa é a penalidade prevista em lei, contrato ou edital aplicada pelo Estado, como consequência da inobservância ou observância inadequada a um comportamento descrito pela norma jurídica. Sua aplicação deve respeitar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal.**

**As sanções tem, em regra, caráter preventivo, educativo e repressivo. Outra finalidade é a reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao órgão ou entidade, objetivando, a proteção ao erário e ao interesse público.**

**Para consultar dados dos cadastros de punições, acesse Sanções**

**Sanções no Portal da Transparência**

**Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes.**

**Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Empresas que sofreram punições previstas na Lei nº 12.846/2013.**

**Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) – Entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública.**

**Expulsões da Administração Federal (CEAF) – Servidores civis do Poder Executivo Federal e da Câmara dos Deputados punidos com demissão, destituição ou cassação de aposentadoria.**

**Governo expulsa servidores envolvidos em corrupção.**

#### **Espécie de Sanções**

**As principais sanções administrativas fixadas nas normas federais, aplicadas aos licitantes e contratados, são:**

**Advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;**

**Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;**

**Suspensão Temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;**

**Declaração de Inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e**

**Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.**

Já as sanções aplicadas aos servidores públicos federais, previstas na Lei nº 8.112/1990 são:

**Advertência;**

**Suspensão;**

**Demissão;**

**Cassação de Aposentadoria ou de Disponibilidade; e**

**Destituição de Cargo em Comissão ou de Função Comissionada.**

8. *No caso em questão, configura-se direito subjetivo à nomeação do aprovado em concurso, estendendo-se a análise para outros cargos e empresas terceirizadas no município?*

**RESPOSTA:**

O candidato aprovado fora do número de vagas, mas que fique dentro do número de vagas em virtude da desistência de alguém melhor colocado, passa a ter direito subjetivo de ser nomeado.

**Ementa Oficial**

**PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROCON/DF. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS.**

**DESISTÊNCIA DE CANDIDATOS MELHOR CLASSIFICADOS, PASSANDO A IMPETRANTE A FIGURAR DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DIREITO À NOMEAÇÃO. EXISTÊNCIA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

**IMPEDIMENTO DECORRENTE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA.**

I. Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da

publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II. Caso em que a Impetrante logrou aprovação, na 13ª classificação, no concurso público para o cargo de Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor - Técnico de Contabilidade do PROCON/DF, no qual havia previsão de 08 (oito) vagas, sendo que 5 (cinco) candidatos melhor classificados desistiram do certame.

III. O Supremo Tribunal Federal, em julgamento submetido ao rito da repercussão geral (RE n. 837311/PI), fixou orientação no sentido de que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato.

IV - Por outro lado, em relação àqueles candidatos aprovados dentro do número de vagas, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 598099/MS, também submetido à sistemática da Repercussão Geral, fixou orientação no sentido haver direito à nomeação, salvo exceções pontuais. A partir dessa tese, evoluiu para compreender que, havendo desistência de candidatos melhor classificados, fazendo com que os seguintes passem a constar dentro do número de vagas, a expectativa de direito se convola em direito líquido e certo, garantindo o direito a vaga disputada. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

V. Afasta-se o impedimento para nomeação suscitado pelo ente público, decorrente de suposto atingimento do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a ausência de comprovação.

**VI. Recurso Ordinário provido, para reformar o acórdão recorrido e determinar a imediata nomeação da Impetrante para o cargo postulado. (RMS 53.506/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 29/09/2017)**

**ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. CONCURSO PÚBLICO.**

**CLASSIFICAÇÃO FORA DAS VAGAS OFERECIDAS. INAPTIDÃO DE CANDIDATOS MAIS BEM CLASSIFICADOS. MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA. RECLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO COMO EXCEDENTE. DIREITO À NOMEAÇÃO.**

**PRECEDENTES.**

**1. Apenas o candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas no edital do certame tem, em regra, direito público subjetivo à nomeação, conforme decidido no RE 598.099/MS, relator o Em. Ministro Gilmar Mendes, em julgamento com repercussão geral.**

**2. No entanto, o candidato originalmente excedente que, em razão da inaptidão de outros concorrentes mais bem classificados, ou de eventuais desistências, reclassifica-se e passa a figura nesse rol de vagas ofertadas, ostenta igualmente o direito à nomeação.**

**Precedentes.**

**3. Recurso ordinário em mandado de segurança provido.**

**(RMS 52.251/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2017, DJe 07/12/2017)**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DAS VAGAS. DESISTÊNCIA DE CANDIDATO MELHOR APROVADO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO PROTRELATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. 1. O acórdão recorrido está alinhado com a jurisprudência desta Corte no**

sentido de que o direito à nomeação se estende ao candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, mas que passe a figurar entre as vagas em decorrência da desistência de candidatos classificados em colocação superior. Precedente. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmula 512/STF). 3. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

(ARE 1058317 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 01/12/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-289 DIVULG 14-12-2017 PUBLIC 15-12-2017)

A princípio é o que tem a esclarecer o subscritor deste, esperando que todos tenham compreendido, ficando ainda a disposição para caso necessário ulteriores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Departamento Jurídico, 01 de Agosto de 2023.

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
JOAO BATISTA COSTA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

---

**João Batista Costa**  
**OAB/SP nº. 108.200**  
**Consultor Jurídico - UVESP**



### DESPACHO

Venho, atenciosamente, por meio deste **SOLICITAR** a elaboração de parecer jurídico a respeito da denúncia apresentada, bem como orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados no caso em questão.

Conforme despacho recebido do Ouvidor (fl. 17), o Procedimento Administrativo da Ouvidoria e e-SIC, nº 005/2023, trata de uma denúncia envolvendo uma possível infração político-administrativa cometida pela Prefeitura. A denúncia alega a existência de dois concursos vigentes, vagas disponíveis e excesso de horas extras, enquanto a contratação de enfermeiros é terceirizada.

Diante da relevância e complexidade do assunto, solicito que seja elaborado um parecer jurídico detalhado, abordando os aspectos legais envolvidos na denúncia, incluindo a análise da legalidade dos dois concursos simultâneos, a contratação de enfermeiros por meio de terceirização e a situação do excesso de horas extras.

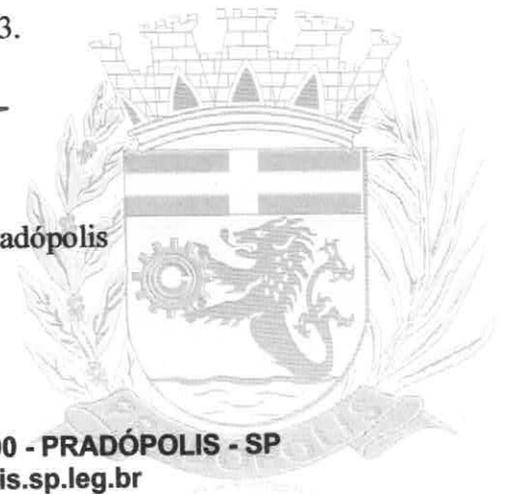
Além disso, solicito que o parecer jurídico também inclua orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados para a devida apuração dos fatos narrados na denúncia, considerando as normas legais e os princípios éticos que regem nossa instituição. Inclua também recomendações sobre eventuais medidas disciplinares a serem tomadas, caso seja constatada alguma irregularidade.

Ressalto a importância de que o parecer seja embasado em fundamentos sólidos, com referências às leis e regulamentos aplicáveis, a fim de subsidiar as decisões a serem tomadas pela Câmara Municipal.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo o envio do parecer jurídico para prosseguimento dos trâmites relacionados à denúncia.

Pradópolis, 18 de agosto de 2023.

  
**THIAGO AQUINO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis





### Parecer Jurídico nº 45/2023

**Ref.:** Procedimento Administrativo Ouvidoria e-SIC nº 005/2023

**Assunto:** Prerrogativas da Ouvidoria e Procedimentos Relativos

### I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de pedido de análise jurídica de questões que envolvem a ouvidoria, em especial sobre o procedimento nº 005/2023, que tange denúncia em relação a atos do Poder Executivo.

Primeiramente reiteramos todos os fundamentos elencados no Parecer Jurídico nº 39/2023, sobre as tramitações de procedimentos protocolados no sistema e-SIC/Ouvidoria, e, em especial, diante do caso narrado é importante verificarmos que se trata de denúncia acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo Poder Executivo, não restando, portanto, possibilidade sancionatória decorrente de pedidos de informações previsto na Lei de Acesso de Informações.

Desta forma para fins de procedimento a resposta a ser elaborada ao cidadão requerente não se trata de fornecimento de informação específico, devendo ser abarcada pelo poder geral decorrentes da possibilidade de fiscalização e controle típicos do Poder Legislativo frente à administração pública exercida pelo Poder Executivo.

Feitas tais ressalvas, observo que na denúncia de fls 03, o cidadão elenca os fatos decorrentes de contratação de terceirizados pelo Executivo, para exercer mesmas funções de candidatos aprovados em concurso público.

Diante da narrativa, o protocolante fundamenta possível infração político-administrativa e violação de princípios constitucionais. Além disso também alega que tais condutas poderiam acarretar em gastos maiores para o erário público.

### I - ANALISE

Em relação aos fatos narrados, entendo que os mesmos são passíveis de serem dados conhecimentos à Mesa da Câmara de Vereadores, para que, diante das normativas do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, analisem se a mesma tem o condão de ensejar responsabilidade político-administrativa ou de crime de responsabilidade.

Vejamos que as infrações político-administrativas são as tipificadas no Decreto nº 200/67:



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL  
32  
PRADÓPOLIS

*Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*

*I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;*

*II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;*

*III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;*

*IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;*

*V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;*

*VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,*

*VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;*

*VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;*

*IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;*

*X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.*

O processo de apuração de infrações desta natureza devem seguir os trâmites do DL 201/67, assim como para a apuração deverá ser aberta Comissão Especial, em conformidade com o Regimento Interno:

*Art. 38. A Câmara poderá constituir comissão especial processante, a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do prefeito e de vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do*



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL  
33  
SP  
PRADÓPOLIS

*Município.*

Além desta ferramenta, a Câmara poderá dar prosseguimento à fiscalização dos fatos, por meio de convocação de agentes políticos para explicações ou submeter ofício escrito ao Chefe do Executivo, observando as regras específicas de cada procedimento disposto em legislação local. Vejamos:

*Art. 216. A Câmara poderá convocar os secretários municipais, diretores de órgãos ou assemelhados ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.*

*(...)*

*Art. 221. A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao prefeito por escrito, caso em que o ofício do presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.*

*Parágrafo único. O prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Municipal, sob pena de responsabilidade político-administrativa, convenientemente aprovado pela Câmara.*

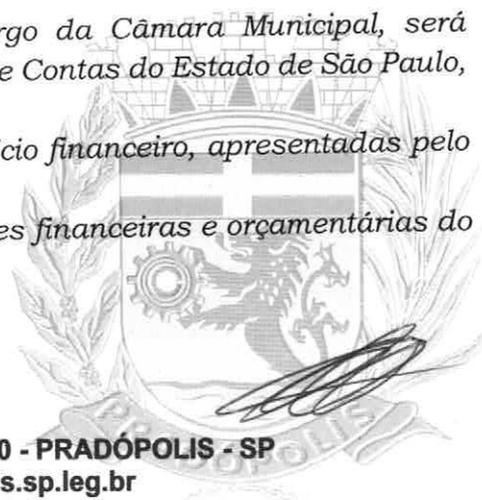
Vejamos que as ferramentas acima são mecanismos de controle justificáveis pela própria prerrogativa do Legislativo, prevista no seguinte dispositivo da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 49. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*(...)*

*Art. 50. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:*

- I - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo prefeito e pela Mesa da Câmara;*
- II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;*





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL  
34  
PRADÓPOLIS

*III - julgamento da regularidade das contas dos administradores demais responsáveis por bens e valores públicos da administração municipal, inclusive as entidades filantrópicas e esportivas do município subconvencionadas pelo Poder Público Municipal e as contas daquelas que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal;*

*IV - inspeções e auditorias da natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ou por iniciativa de comissão técnica parlamentar de inquérito, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades referidas no inciso III.*

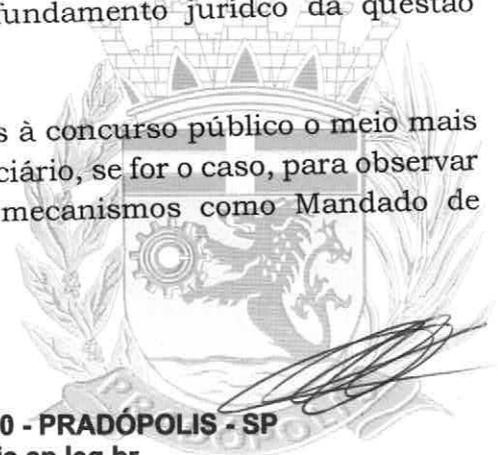
Independentemente da decisão a ser tomada, em caso de arquivamento da denúncia protocolada pelo E-SIC ou pelo aprofundamento fiscalizatório/sancionatório, em um em outro caso entendo que é importante a comunicação ao cidadão requerente.

Deixo de analisar materialmente a questão, eis que para tanto seria necessário o aprofundamento probatório, mediante juntada de uma série de documentações como Edital do Concurso, prorrogações, convocações, classificação, documentos relativos à contratação precária de terceirizados, e outros.

Neste ponto passo a fazer considerações pontuais sobre o que fora requerido no despacho da Presidência:

- O alegação do fato de ter dois concursos vigentes, vagas disponíveis e excesso de horas extras e contratação de profissionais de enfermagem terceirizados necessitam de juntada das documentações relativas a cada uma das informações alegadas. Entendo que os principais atos decorrentes dos fatos são públicos (Edital do concurso, Prorrogações, Convocações, Noemações, contratações precárias, realização de horas extras), de forma que o acesso pode ser dado por qualquer cidadão ou membro do Poder Legislativo.
- Não havendo publicidade de tais informações, poderá a Câmara solicitá-las diretamente ao Poder Executivo, por protocolo, ou por meio coercitivo, como Requerimento aprovado em Plenário, ou outros acima dispostos;
- Somente de posse de tais documentos será possível realizar o procedimento fiscalizatório e de controle, assim como aprofundamento jurídico da questão material;

Em relação à preterição de direitos individuais relativos à concurso público o meio mais efetivo ao direito do cidadão é socorrer-se do Poder Judiciário, se for o caso, para observar o regular andamento do concurso, dispondo-se de mecanismos como Mandado de





Segurança ou Ação Ordinária. Sem o prejuízo da busca de mecanismos de controle do Ministério Público, se diante de ilegalidades. Reiterando, especificamente neste ponto, alguns dos fundamentos trazidos no Parecer emitido pela UVESP, juntado aos autos.

Para fins do Poder Legislativo, o controle e fiscalização dos atos devem visar a proteção dos direitos coletivos, da proteção ao erário e do atendimento dos princípios da administração pública, assim como para a verificação da ocorrência, em tese, de infrações político-administrativas ou crimes de responsabilidade. Ocorre que para tais casos há a necessidade de juntada de informações e comprovações dos atos administrativos questionados, fazendo-a pelos meios citados anteriormente, se for de interesse dos órgãos desta Câmara.

### III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixo de aprofundar materialmente o Parecer Jurídico, eis que concluo que diante da denúncia apresentada cabe aos órgãos desta Câmara Municipal – como Mesa Diretora, Presidente ou Plenário (dependendo do instrumento a ser escolhido) a decisão sobre solicitar informações ao Executivo, ou dispor de instrumentos inquisitórios, sob a justificativa dos mecanismos de controle e fiscalização típicos no Regimento Interno (e não tipicamente os da Lei de Acesso à Informação).

Desta forma, pelo ouvirdor, deve ser dado conhecimento à Mesa Diretora, eis que a Presidência e os Vereadores, individualmente já foram cientificados, para que, todos estes, querendo, provoquem a abertura dos procedimentos inquisitoriais e/ou informacionais a que dispões este Poder Legislativo, caso entendam necessários.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

**Pradópolis, 30 de agosto de 2023**

**DR. RORIGO CREPALDI PEREZ CAPUCELLI**  
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Pradópolis - SP





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO



À Excelentíssima  
**MESA DIRETORA**  
Câmara Municipal de Pradópolis,

Em conformidade com o Parecer Jurídico nº 45/2023, o qual analisa as questões relativas à denúncia apresentada no Procedimento Administrativo da Ouvidoria e e-SIC nº 005/2023, venho por meio deste para dar ciência à Mesa Diretora, a fim de que todos os membros, sejam informados e, se assim desejarem, possam tomar as medidas cabíveis.

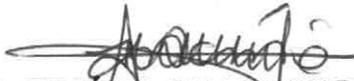
Referido parecer elenca quais as infrações político-administrativas tipificadas pelo Decreto nº 200/67, informa que os trâmites devem seguir o previsto no Decreto Lei nº 201/67, que para a apuração deverá ser aberta Comissão Especial conforme trata o Regimento Interno desta Casa e quais as prerrogativas do Legislativo aplicadas ao fato, de modo que cabe aos órgãos desta Câmara Municipal a decisão quanto a abertura dos procedimentos inquisitoriais e/ou informacionais, nos termos disponíveis neste Poder Legislativo, visando analisar a denúncia em questão e verificar se há elementos que possam ensejar responsabilidade político-administrativa ou crime de responsabilidade.

**SOLICITO**, portanto, à Mesa Diretora, que seja providenciada a devida comunicação aos membros deste órgão legislativo, a fim de que sejam cientificados sobre o Parecer Jurídico nº 45/2023 e a possibilidade ou necessidade de avaliar e deliberar sobre a abertura dos mencionados procedimentos.

Destaco a importância de conduzir uma análise criteriosa e imparcial, assegurando o pleno respeito ao devido processo legal e aos princípios fundamentais do Estado de Direito. É essencial que todos os procedimentos sejam conduzidos com transparência, imparcialidade e em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

Permaneço à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou oferecer o suporte necessário para o desenvolvimento dos procedimentos mencionados.

Pradópolis, 31 de agosto de 2023.

  
**MARIA CECÍLIA MARCARI DE ARAÚJO MAGALHÃES**  
Ouvidora Legislativa e Responsável pelo e-SIC  
Portaria nº 015/2023



Recabido em 31/08/2023

Recabido em 1/11/23

Recabido em 31/08/23

AGUIROPOLIS MARQUE

Recabido em 1/11/23

AGUIROPOLIS MARQUE



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 213/2023 - CMP

Pradópolis, 31 de agosto de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**ONILDO PASSAFARO**

Recebido em 06/09/2023

**Assunto:** Resposta às solicitações protocoladas sob os nºs 324 e 334/2023.

Prezado Senhor,

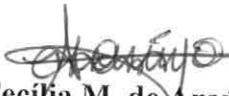
**CONSIDERANDO** às solicitações protocoladas na Câmara Municipal de Pradópolis sob os nºs 324 e 334/2023, as quais originaram o Procedimento Administrativo da Ouvidoria e e-SIC, nº 005/2023.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 045/2023 (fls. 31/35), o qual: (a) analisa questões relativas à denúncia apresentada, (b) elenca quais ações são tipificadas como infrações político-administrativas, de acordo com o Decreto nº 200/67, (c) informa o dever de observar os trâmites previstos no Decreto Lei nº 204/67, e (d) adverte que para melhor e completa apuração dos fatos caberia a abertura Comissão Especial conforme trata o Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que cabe aos órgãos desta Câmara Municipal a decisão quanto a abertura dos procedimentos inquisitórios e/ou informacionais.

Venho com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, em resposta às solicitações, **INFORMAR** que devidamente instruída a presente denúncia e, sem prejuízo da requisição de novos documentos, foi comunicado aos membros da Mesa Diretora desta Câmara quanto ao teor do referido parecer, bem assim, para que, caso haja interesse, estes analisem a denúncia e verifiquem a possibilidade ou necessidade de abertura dos mencionados procedimentos.

**INFORMO**, ainda que o Procedimento Administrativo da Ouvidoria e e-SIC – PROSIC nº 005/2023, foi publicado na íntegra no portal da Transparência da Ouvidoria e e-SIC podendo ser acessado através do link: <https://www.pradopolis.sp.leg.br/arquivos/ouvidoria/prosic-no005/2023>. Encerrando assim o citado Processo devidamente autuado (fls. 02/38) e após arquivado, junto a esta Ouvidoria.

Respeitosamente,

  
**Maria Cecília M. de Araújo Magalhães**

Ouvidora Legislativa e Responsável pelo SIC - Portaria nº 015/2023

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP  
FONE/FAX: (16) 3981-9100 - [camara@pradopolis.sp.leg.br](mailto:camara@pradopolis.sp.leg.br)  
[www.pradopolis.sp.leg.br](http://www.pradopolis.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO



## CERTIDÃO

Maria Cecília Marcari de Araújo Magalhães,  
Ouvidora Legislativa e Responsável pelo SIC,  
Portaria nº 015/2023, Câmara Municipal de  
Pradópolis, Estado de São Paulo.

**CERTIFICA**, a quem possa interessar, que após dar ciência aos interessados o Procedimento Administrativo da Ouvidoria e e-SIC – PROSIC nº 005/2023, foi publicado na íntegra no portal da Transparência da Ouvidoria e e-SIC podendo ser acessado através do link: <https://www.pradopolis.sp.leg.br/arquivos/ouvidoria/prosic-no005-2023>. Encerrando assim o citado Processo devidamente autuado (Fls. 02 às 38) e após arquivado.

O exposto é verdade e dá fé.

Câmara Municipal de Pradópolis

Em 06 de setembro de 2023.

  
**MARIA CECÍLIA MARCARI DE A. MAGALHÃES**  
Ouvidora Legislativa e Responsável pelo SIC  
Portaria nº 015/2023

